



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: “Cria diretrizes para o acolhimento humanizado de mulheres que perderam a fertilidade em decorrência de doenças, tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica garantida prioridade no acesso a serviços de **SAÚDE REPRODUTIVA ÀS MULHERES** que tenham perdido a fertilidade por causas clínicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se causas clínicas aquelas decorrentes de doenças, tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos ou condições de saúde que resultem na perda total ou parcial da capacidade reprodutiva feminina, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei compreende o acesso preferencial a consultas especializadas, exames, acompanhamento multiprofissional, orientação reprodutiva e apoio psicológico relacionados à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 4º A garantia de prioridade não exclui o acesso das demais usuárias aos serviços de saúde, devendo ser observados os critérios clínicos, a organização da rede assistencial e a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Campina Grande/PB.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da integralidade do cuidado e do atendimento humanizado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo os critérios de priorização, os fluxos de atendimento e os mecanismos de acompanhamento.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. Ementa: “Garante prioridade no acesso a serviços de saúde reprodutiva às mulheres que tenham perdido a fertilidade por causas clínicas, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Art. 7º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 8º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.


Art. 11 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

A Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Garante prioridade no acesso a serviços de SAÚDE REPRODUTIVA ÀS MULHERES que tenham perdido a fertilidade por causas clínicas, no âmbito do município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”**.

SAÚDE REPRODUTIVA ÀS MULHERES

A saúde reprodutiva das mulheres é um direito fundamental que abrange o bem-estar físico, mental e social no sistema reprodutivo, incluindo o direito a uma vida sexual segura e planejada. O SUS oferece acesso gratuito a métodos contraceptivos, exames preventivos (Papanicolau/mamografia) e planejamento familiar, buscando reduzir riscos e garantir autonomia sobre o próprio corpo.

Principais Aspectos da Saúde Reprodutiva:

Planejamento Familiar e Contracepção: Direito a decidir livremente sobre ter ou não filhos, com acesso a métodos contraceptivos no SUS.

Atenção Básica: Consultas ginecológicas regulares e exames preventivos, como o Papanicolau, são essenciais para a detecção precoce de doenças como o câncer de colo de útero e de mama.

Prevenção de ISTs: Uso de preservativos masculinos e femininos para proteção contra Infecções Sexualmente Transmissíveis.

Direitos Sexuais: Reconhecimento da saúde reprodutiva como parte da cidadania, sem coerção, discriminação ou violência.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Atendimento Integral: Ações que consideram o ciclo de vida da mulher, desde a menarca

Serviços Disponíveis no SUS:

A Rede de Atenção à Saúde oferece, via Unidades Básicas de Saúde (UBS):

- Exames ginecológicos de rotina.
- Distribuição de métodos contraceptivos.
- Acompanhamento pré-natal.

Orientação sobre esterilização voluntária (laqueadura) para mulheres com mais de 25 anos ou dois filhos, respeitando prazos legais.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) foca na equidade, visando atender mulheres com deficiência, de diferentes raças e orientações sexuais, garantindo acesso universal e de qualidade.

A perda da fertilidade por causas clínicas representa condição que impacta profundamente a saúde física, emocional e social da mulher. Além das consequências biológicas, essa situação frequentemente exige acompanhamento especializado, orientação adequada e suporte psicológico, de modo a assegurar cuidado integral e respeito à autonomia reprodutiva.

Apesar da relevância do tema, muitas mulheres que perderam a fertilidade enfrentam dificuldades de acesso a serviços especializados de saúde reprodutiva, em razão de longas filas, ausência de priorização e desigualdades regionais. A falta de critérios específicos de atendimento pode agravar o sofrimento dessas mulheres e comprometer a efetividade do cuidado prestado pelo Sistema Único de Saúde.

A presente proposição busca corrigir essa lacuna ao garantir prioridade no acesso a serviços de saúde reprodutiva às mulheres que perderam a fertilidade por causas clínicas, em consonância com os princípios da equidade e da integralidade do cuidado. Trata-se de medida que promove justiça social, atendimento humanizado e fortalecimento das políticas públicas de saúde da mulher, razão pela qual se impõe a aprovação do presente Projeto de Lei.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 06 de março de 2026.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO